



Fórmula de cálculo dos encargos em processos de contraordenação

Os encargos não suscetíveis de computo individualizado, nomeadamente as despesas com comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações e outras despesas, que englobam os encargos de gastos com papel, são calculados da mesma forma que o são para as custas em processo penal, isto é, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cp = \frac{1}{2} Uc \times \left[\frac{na + 1}{10} \right] \times Int$$

Cp – Custos processuais penais

na – Número de arguidos condenados

Int – Número de instâncias

Uc – Unidade de conta (que atualmente se encontra fixada em € 102,00)

Sendo que pela aplicação desta fórmula os custos processuais não podem ser inferiores a 1/10 UC nem superiores a 3 UC.

E que, a estes encargos acrescem as restantes despesas suscetíveis de cômputo individualizado, mencionadas nos artigos 92.º do RGCC e 16.º do RCP, tendo, por isso, que constar de cada processo de contraordenação a prova da sua realização (notas de despesas ou recibos).